



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

Câmara Municipal de  
Presidente Médici - RO  
FL nº 022

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 010/2020  
AUTORIA: AMAURILIO DE JESUS - PT

**DISPÕE SOBRE PARCERIA ENTRE O  
MUNICÍPIO E PROPRIETÁRIOS DE CHÁCARAS/  
SÍTIOS/FAZENDAS NA RECUPERAÇÃO DE  
ESTRADAS VICINAIS.**

O Prefeito do Município de Presidente Médici, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e em específico ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e publica a seguinte:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder benefícios aos produtores rurais ou proprietários de chácaras/sítios/fazendas, como forma de incentivo em contrapartida a doação de material (cascalho, terra ou madeira) a serem utilizados na recuperação de estradas vicinais.

**Art. 2º** Ao proprietário de terra que efetuar doação de material, serão disponibilizados hora/máquina para a realização de melhorias em sua propriedade, tais como aterro de curral, abertura e/ou recuperação de carreador, construção de açudes para bebedouro, entre outros.

**Parágrafo Único.** O incentivo ao proprietário será através de horas/máquina, sendo que o quantitativo será definido entre as partes de forma equivalente ou proporcional ao material doado, de acordo as possibilidades do município, respeitando os termos legais.

**Art. 3º** O controle das propriedades na condição de doadores de material e dos serviços prestados pelo município em contrapartida à referida doação, ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras.

**§ 1º** – Fica vedado ao doador, o operador de máquina ou qualquer representante do poder público, o recebimento em espécie, bens, vantagens pessoais, ou qualquer tipo de gratificação, podendo os mesmos ser responsabilizados civil e criminalmente pelo descumprimento desta Lei.

**§ 2º** – As despesas decorrentes dos benefícios concedidos aos doadores, serão suportadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**Art. 4º** Está dispensada a necessidade de Licença Ambiental para a extração de cascalho das propriedades para fins de recuperação de estrada, desde que não estejam em



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI**

Câmara Municipal de  
Presidente Médici - RO  
FL nº 03

Áreas de Preservação Permanente – APP ou em Reserva Legal, conforme Lei Estadual nº 4564/2019.

**Art. 5º** Caberá ao Executivo regulamentar esta Lei em seus casos omissos ou para os demais atos que se fizerem necessários para o seu fiel cumprimento, devendo ser estabelecido critérios objetivos e impessoais, em consonância com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Câmara de Vereadores de Presidente Médici - Rondônia, 10 de dezembro de 2020.

**AMAURILIO FRANCISCO DE JESUS - PT**  
Vereador



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

Camara Municipal de  
Presidente Médici - RO  
FL nº 048

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 010/2020**  
**AUTORIA: VEREADOR AMAURILIO DE JESUS - PT**

O Projeto de Lei que ora encaminhado para apreciação do Poder Legislativo propõe uma parceria entre o Município de Presidente Médici e os proprietários de chácaras/sítios/fazendas.

Esta parceria consiste na doação de material (cascalho, terra ou madeira) a serem utilizados especificamente na recuperação de estradas vicinais, em contrapartida a disponibilização de horas/máquina pelo município, uma vez que as estradas vicinais possuem extrema importância econômica pois são responsáveis inclusive pelo escoamento da produção e inclusive, garantindo segurança aos alunos que são atendidos pelo transporte escolar.

É sabido por todos os nobres Vereadores, a dificuldade que a Secretaria Municipal de Obras enfrenta por ocasião da recuperação das estradas, pontes e bueiros, devido a falta de material, que por raras exceções, são cedidas por algum proprietário de terra, mas que acaba beneficiando a muitos em detrimento de poucos.

Importante destacar que o Município não dispõe de área própria de cascalheira em todos os setores, o que eleva o custo de forma a comprometer inclusive a vida útil de suas máquinas e equipamentos.

Ressalta-se que a aquisição destes materiais através de procedimento licitatório torna-se inviável devido ao alto custo, onde não chegaria a atender sequer a metade das necessidades que o município tem hoje, devido à grande extensão da malha viária.

Por oportuno, merece destaque este Projeto que tem como objetivo a prestação de serviços de qualidade ao cidadão, visando a melhoria na propriedade ao tempo em que também melhora a qualidade de vida no campo, fortalecendo a democracia na relação poder público e sociedade.